



Cidade Exposição

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 182 – Cordeiro, 06 de outubro de 2022  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório nº. 1363/2022

Inexigibilidade nº. 024/2022

**OBJETO:** Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública para realização de show, no dia 23/10/2022, durante a 78ª Exposição Comercial, Industrial e

Agropecuária, que ocorrerá no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ.

**FAVORECIDO:** VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE FESTAS E EVENTOS (ESTAÇÃO GOSPEL), inscrita no CNPJ: 17.496.083/0001-54, situada a Avenida Maria Teresa, nº 260, Sala 521, Bloco 3, Centro Empresarial Plaza Office, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23.050-160.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, III e 26, ambos da Lei 8.666/93.

**RATIFICO** a presente Inexigibilidade de Licitação nº 024/2022, com fulcro nas informações, documentações, justificativas constantes no Procedimento administrativo realizado, devidamente instruído, apresentando dotação orçamentária suficiente, tendo sido garantida a exclusividade da empresa a ser contratada, além de devidamente justificada a escolha da empresa e o valor correspondente a contratação nos termos do Artigo 25, III e 26, ambos da Lei 8.666/93.

Cordeiro-RJ, 03 de outubro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Procedimento Licitatório nº. 1429/2022

Inexigibilidade nº. 025/2022

**OBJETO:** Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública para realização de show, no dia 22/10/2022, durante a 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária, que ocorrerá no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ.

**FAVORECIDO:** CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ: 08.648.622/0001-32, situada a Rua Sete de Junho, nº 33, salas 101 e 114, Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES, CEP: 29.102-310.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, III e 26, ambos da Lei 8.666/93.

RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 025/2022, com fulcro nas informações, documentações, justificativas constantes no Procedimento administrativo realizado, devidamente instruído, apresentando dotação orçamentária suficiente, tendo sido garantida a exclusividade da empresa a ser contratada, além de devidamente justificada a escolha da empresa e o valor correspondente a contratação nos termos do Artigo 25, III e 26, ambos da Lei 8.666/93.

Cordeiro-RJ, 03 de outubro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

**Extrato de Contratos**

**Contrato nº 44/2022**

**Objeto:** Contratação de Serviços

**Contratante:** Município de Cordeiro – Secretaria Municipal de Educação

**Contratado:** Maira Inês da Silva Marques Mauricio

**Função:** Profissional de Apoio Escolar - Mediador

**Data:** 28 de setembro de 2022

---

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Ref. a futura e eventual aquisição de equipamento e material permanente para atenção ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**Pregão Eletrônico N.º 066/2022 – Procedimento Administrativo 224/2022**

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 492/2022, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima e Poliana Pinheiro do Nascimento que classificaram as empresas abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e consideraram vencedoras do certame as empresas:

I. **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, situado na Rua Quinze de Novembro, nº 830, Fundos, Coral, Lages/SC, CEP: 88.523-010, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.368.367/0001-63, com o valor global de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

II. BRUNO DO CARMO FERREIRA, situado na Rua José David Nasser, 25 – Loja A Francisco Bernardino - Juiz de Fora/MG, CEP: 36.081-640, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.240.500/0001-12, com o valor global de R\$ 24.774,00 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta e quatro reais).

III. COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, situado à Avenida Olegário Maciel, 470 - Loja 037 – Centro - Barbacena/MG, CEP: 36.200-082, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.394.327/0001-00, com o valor global de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais).

IV. GO VENDAS ELETRÔNICAS, situado na à Avenida Dom Pedro II, 830 - sala 03 Universitário - Lages/SC, CEP: 88509-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.521.392/0001-81, com o valor global de R\$ 29.443,86 (vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos).

V. J.M.F COMERCIAL EIRELI - ME, situado na Rua Augusto Stoppa, 505 – loja 03 – Bairro Progresso – Juiz de Fora/MG, CEP: 36.050-380, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.951.336/0001-96, com o valor global de R\$ 8.224,00 (oito mil e duzentos e vinte e quatro reais).

VI. MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, situado na Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472 - Sala 32 – Bairro Civit I – Serra/ES, CEP: 29.168-055, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.619.837/0002-30, com o valor global de R\$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais).

VII. NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI, situado na Rua Armando Chaves Monteiro, 105 – Loja 02 – Botafogo - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.094.173/0001-68, com o valor global de R\$ 8.542,26 (oito mil e quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos).

VIII. NOVA SECOR SERVICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI, situado na Rua Prefeito César Monteiro, 827 – Lote D – Centro - Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.664947/0001-86, com o valor global de R\$ 20.843,00 (vinte mil e oitocentos e quarenta e três reais).

IX. RD Negócios de Informática LTDA-EPP, situado na Rua João Teófilo Deucher, 55– Centro – Bom Retiro/SC, CEP: 88.680-0000, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.972.444/0001-69, com o valor global de R\$ 17.143,00 (dezesete mil e cento e quarenta e três reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 04 de Outubro de 2022.

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde

---

**TERMO ADITIVO Nº 007 DO CONTRATO Nº 049/2020**

Pregão Presencial nº 011/2020

Processo Licitatório nº 164/2020

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG n.º 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 10.605.757-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ n.º 11.836.428/0001-95, estabelecida à Rua José Fernandes de Ornellas Junior, 05 Galpão – Jardim Ornellas – Bom Jardim-RJ, neste ato representado pelo Sr. VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº 05.606.645-9 e do CPF nº 787.984.697-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, do contrato de n.º 049/2020, datado de 31 de março de 2020, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 29/09/2022, fica prorrogado até 29/12/2022.

3. Cláusula Terceira – Do valor

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 156.750,00, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 –Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 1357/2022.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 29 de setembro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance  
Município de Cordeiro  
Contratante

Valteci Evangelista de Carvalho  
Serd Serv Serviços e Comércio Eireli  
Contratado

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2022**

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para atendimento as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 03 de novembro de 2022, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º 090/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 07 de outubro de 2022.

Valor estimado/máximo: R\$ 156.202,03.

Cordeiro, 06 de outubro de 2022.

KELLY SILVA BONIFÁCIO  
Pregoeira

**DECRETO N.º 134/2022**

FIXA DATA PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO ISSQN E DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO (ALVARÁ).

O PREFEITO DE CORDEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fixa a data de 30 de novembro de 2022 para pagamento da cota única do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e da Taxa de Localização (Alvará), do Município de Cordeiro, referente ao exercício atual

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

---

**DECRETO Nª 135/2022**

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2023, EM TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Regulamentar a rematrícula/renovação, o cadastro de matrícula e a matrícula nova para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação, conforme normas estabelecidas no presente Decreto e demais legislações em vigor.

§ 1º O cadastro de matrícula, a que se refere o caput deste artigo, será realizado por meio de sistema eletrônico no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br> ou nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação.

§ 2º A Escola Estadual Municipalizada José dos Santos procederá à matrícula de forma manual, em fichas próprias.

§ 3º Todas as Unidades Escolares são responsáveis pela realização do cadastro de matrícula quando procuradas pelas famílias, independentemente de ter disponível a vaga solicitada.

Art. 2º Para o processo de organização de matrículas dos alunos que ingressarão nas Escolas do Sistema Municipal de Educação, respeitar-se-á a idade mínima e data limite de 31 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2010, assim estabelecido:

I. Educação Infantil:

- a) Berçário I - 6 meses de idade
- b) Berçário II - 1 ano de idade
- c) Maternal I - 2 anos de idade
- d) Maternal II - 3 anos de idade
- e) Pré I - 4 anos de idade
- f) Pré II – 5 anos de idade

§ 1º Ensino Fundamental: O ingresso no Ensino Fundamental se efetivará para os alunos de seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso.

§ 2º Não será admitida a retenção da criança na Educação Infantil, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 3º No segmento Pré-Escolar, deverá ser exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas (Lei nº 12.796; Art. 31; Inciso IV).

§ 4º O ingresso na Creche ocorrerá em qualquer época do ano, em havendo vaga disponível, obedecendo a ordem e os critérios do Cadastro Único.

Art. 3º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados, para as rematrículas/renovação, cadastro de matrículas e matrículas novas do Sistema Municipal de Educação:

I. Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- a) período de rematrículas/ renovação: 10/10 a 27/10/2022
- b) período de cadastro de matrículas para alunos NEE: 01/11 a 07/11
- c) período de cadastro de matrículas: 08/11 a 25/11/2022
- d) resultado do cadastro de matrículas: 29/11/2022

e) período de efetivação de matrículas (entrega dos documentos): 30/11 a 06/12/2022

§ 1º A Escola Estadual Municipalizada José dos Santos procederá à efetivação das matrículas/renovação e matrículas da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental no período estabelecido nas alíneas “a, b e d” do inciso I de forma manual.

§ 2º Verificada a existência de vagas após a efetivação de matrícula, a escola deverá continuar a atender a demanda, observada a capacidade física do estabelecimento de ensino, o limite de vagas existentes, equipamentos e recursos humanos existentes.

Art. 4º Compete ao Diretor e/ou responsável pelo estabelecimento de ensino divulgar, junto ao pessoal docente, técnico e administrativo e, principalmente, aos pais de alunos e população em geral, os períodos de matrículas/ renovação, cadastro e matrículas novas, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 5º A programação de vagas do Sistema Municipal de Educação para atendimento escolar do ano letivo de 2023 será realizada pelas unidades escolares, com a orientação da Supervisão Escolar e deverá ser aprovada pela Secretária Municipal de Educação, assegurando-se a continuidade de estudos dos alunos já matriculados em 2022 e a demanda de matrículas novas apresentada para o ano de 2023.

Art. 6º Na Unidade Escolar em que a matrícula for realizada manualmente, em fichas próprias, o responsável pela Unidade Escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 04(quatro) dias, após o encerramento das matrículas, a relação dos alunos excedentes, informando:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;

c) endereço completo, com número de telefone para contato;

d) ano de escolarização em que o aluno deverá ser matriculado.

Art. 7º A matrícula/ renovação ou matrícula nova deverá ser solicitada pelo responsável legal, conforme período estabelecido neste Decreto e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada em ficha própria e/ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. O candidato que não se interessar pela permanência na escola concorrerá à vaga seguindo os critérios da matrícula nova, conforme consta deste Decreto.

Art. 8º Concluídas as renovações, o diretor procederá ao levantamento de turmas, por turno, dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, das vagas remanescentes, que serão preenchidas com base nos critérios da matrícula nova.

Art. 9º Compete a Direção da Unidade Escolar encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores de idade, contendo o endereço residencial, cujos pais ou responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e /ou não efetivaram a matrícula/ renovação após o prazo previsto no Art. 3º.

Art. 10º. As Unidades Escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão das datas para atendimento, divulgando-o amplamente.

§1º Os alunos serão alocados pelo sistema nas Unidades Escolares atendendo aos seguintes critérios em escala de prioridade, observando-se os limites de vagas:

I - alunos do bairro que tenham irmãos matriculados na escola;

II - alunos que residem no bairro onde a escola está inserida;

III - alunos dos bairros vizinhos que tenham irmãos matriculados na escola;

IV - alunos dos bairros vizinhos, cujas escolas não atendam à demanda ou etapa de ensino;

V - alunos de outros bairros do município.

§ 2º Nas unidades de Educação Infantil (BI, BII, MI e MII), da Rede Pública Municipal serão obedecidos os critérios do Cadastro Único (Resolução SME Nº 02/2018).

§ 3º Na Educação Infantil (Creche), após as matrículas dos alunos com necessidades educativas especiais, terão prioridades alunos inscritos no Cadastro Único do Ano letivo 2022.

Art. 11. Os alunos residentes na zona rural, independentemente da escala de prioridades, prevista no artigo 10º, deverão ser matriculados nas unidades escolares da própria comunidade.

§ 1º Caso a escola não ofereça o segmento pleiteado pelo responsável legal, o aluno deverá ser matriculado na escola mais próxima de sua residência que ofereça.

§ 2º Os pais ou responsável legal que optarem por não matricular o filho a escola da comunidade e/ou não aceite a vaga indicada pela Secretaria Municipal de Educação deverá, no ato da matrícula, assinar um termo se responsabilizando pelo deslocamento do seu filho até a unidade escolar de sua escolha.

Art. 12. Para a realização do cadastro de matrícula e lista de espera, deverão ser informados os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento;

II - Comprovante de residência;

III - Número do CPF do responsável

IV- Declaração de Escolaridade.

Parágrafo único. A realização de mais de um cadastro de matrícula automaticamente tornará nulo o cadastro anterior, permanecendo no sistema apenas o último cadastro realizado.

Art. 13. Após a divulgação do resultado do cadastro de matrícula, que estará disponível no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br> e em todas as unidades escolares que participarem do processo eletrônico, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar na Unidade Escolar onde seu filho foi alocado os seguintes documentos para a efetivação da matrícula

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - Histórico Escolar, Registro Escolar ou declaração que comprove a escolaridade do estudante;

III - Comprovante de residência (atual);

IV - Cartão de vacinação em dia;

V - Cartão do Bolsa Família;

VI - Cartão do SUS;

VII - Cópia do CPF e da Identidade dos pais ou responsáveis;

VIII - Duas fotos 3x4 (Educação Infantil) / Uma foto 3x4 (Ensino Fundamental)

IX- Atestado Médico autorizando o aluno do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano escolar) a participar das aulas de Educação Física;

X- Diagnóstico Médico, no caso de aluno com necessidades educacionais especiais/deficiência;

XI- Laudo médico/nutricional;

XII -Declaração de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para as crianças e adolescentes, que convivem com os responsáveis.

§ 1º- Para a comprovação do endereço, o responsável deverá apresentar comprovante de residência com o mesmo endereço informado no cadastro de matrícula (conta de água, energia ou telefone, do último mês que anteceder a matrícula escolar).

§ 2º A efetivação da matrícula só ocorrerá mediante a apresentação de todos os documentos relacionados no Art. 13; incisos I, II, III, VII, X, XI e XII

Art. 14. Na realização do cadastro de matrícula as famílias deverão obrigatoriamente fazer a opção por duas Unidades Escolares. Caso a criança não seja alocada em nenhuma das duas Unidades Escolares a SME fará a alocação conforme as vagas disponíveis no Sistema Municipal.

§ 1º As Unidades Escolares que realizarem o cadastro de matrícula deverão orientar as famílias acerca da obrigatoriedade da escolha das duas unidades escolares para a efetivação do cadastro informando sobre a alocação por critérios de prioridade.

§ 2º A relação de alunos cujas famílias não efetivaram a matrícula será encaminhada no início do ano letivo às autoridades competentes para os encaminhamentos legais.

Art. 15. No ato da matrícula e/ou rematrícula, a unidade Escolar registrará, na Ficha de Matrícula do aluno, informações referentes à sua etnia/cor: (amarela, branca, indígena, parda ou preta), atendendo à determinação do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Deverá ser informado, ainda, se o aluno participa de programas sociais do Governo Federal, especificando-os.

Art. 16. As rematrículas/renovação e as matrículas novas (de forma presencial) deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 17. A rematrícula/renovação e a matrícula nova nas Escolas de Educação Infantil serão oferecidas a alunos em horário integral e/ou parcial, de acordo com as vagas existentes e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. É vedada a cobrança de qualquer taxa para rematrícula, matrícula nova ou expedição de documentos.

Parágrafo único. Os servidores que descumprirem o que determina o caput deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 19. Caberá ao Diretor da unidade escolar, em parceria com a SME, criar mecanismos para a efetivação da rematrícula e matrícula nova, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

Art. 20. O transporte escolar particular deverá obedecer às normas e aos horários estabelecidos pela unidade escolar sem causar transtornos nos horários de entrada e saída dos alunos.

Parágrafo único: Não compete à equipe diretiva da unidade escolar qualquer responsabilidade pelo transporte particular contratado pelos pais e/ou responsáveis pelos estudantes.

Art. 21. Compete ao Diretor da Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas neste Decreto e ampla divulgação junto à comunidade, podendo ser responsabilizado administrativamente por sua inobservância.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

---

**DECRETO Nº 136/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a finalização dos estudos técnicos prévios à licitação realizados pela Fundação COPPETEC,



conforme processo nº 0844/2021 e que não foi concluído o processo administrativo nº 0640/2022 para deflagração do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública para contratação definitiva da empresa concessionária de serviço público de transporte de passageiros;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público por ônibus é serviço público municipal essencial, imprescindível à municipalidade e que não pode e não deve ser interrompido - Princípio da Continuidade do Serviço Público e Princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 080/2022, obrigando-se as EMPRESAS EXPRESSO FARINHA LTDA e TRANSCORDEIRO TRANSPORTES LTDA a manter o funcionamento e operação das linhas municipais existentes até o dia 31/12/2022;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito deverá diligenciar o andamento do processo administrativo nº 0640/2022, suprimindo eventuais exigências, para que o edital de licitação na modalidade concorrência pública seja publicado até a data limite prevista no artigo anterior.

Art. 3º O inteiro teor deste Decreto será enviado para publicação no D.O. do município de Cordeiro e no setor próprio do portal da transparência.

Art. 4º A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito dará ciência através de ofício às empresas sobre o teor deste Decreto.

Art. 5º O Gabinete do Prefeito comunicará esta decisão ao Setor de Licitação e à Controladoria-Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01/09/2022.

Gabinete do prefeito, 06 de outubro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
PREFEITO

---